

## LEI N° 1.861, de 25 de novembro de 2.015.

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibicaré para o Exercício de 2016 .”*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ – SC:

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1°** - O Orçamento Geral do Município de Ibicaré para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.805.559,34 (doze milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) sendo R\$ 12.187.472,84 (doze milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal, R\$ 335.373,00 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais) do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, R\$ 19.542,50 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) do Fundo Municipal de Assistência Social, R\$ 163.171,00 (cento e sessenta e três mil, cento e setenta e um reais) do Plano Municipal de Assistência – PLAMA, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Habitação e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

#### **DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA**

**Art. 2°** - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2016, estima a Receita em R\$ 12.187.472,84 (doze milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e fixa a despesa em R\$ 8.999.569,31 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) e em R\$ 3.187.903,53 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e três centavos), as transferências financeiras para a Câmara Municipal e para os Fundos Municipais.

**§ 1°**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>12.187.472,84</b>
1.1 Receita Tributária	R\$	568.417,92
1.2 Receita de Contribuições	R\$	98.689,03
1.3 Receita Patrimonial	R\$	99.590,90
1.4 Receita de Serviços	R\$	1.250,00
1.5 Transferências Correntes	R\$	11.383.295,61
1.6 Outras Receitas Correntes	R\$	36.229,38
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.187.472,84</b>

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

<b>IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>7.979.676,64</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.295.090,90
3.1.91.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	83.822,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	100,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	3.600.663,74
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.010.192,67</b>
4.4.00.00 – Investimentos	R\$	1.010.092,67
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	R\$	100,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R\$	9.700,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.999.569,31</b>
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R\$	3.187.903,53
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.187.472,84</b>

#### **DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Art. 3º - O Orçamento Da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2016, fixa a Despesa em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), despesa esta que será atendida através de transferências financeiras realizadas no fluxo de caixa, durante a execução do exercício de 2.016.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R\$	780.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>780.000,00</b>

§ 1º - A Despesa Da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

<b>II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>720.000,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	490.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	230.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>60.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	R\$	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>780.000,00</b>

#### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2016, estima a Receita em R\$ 335.373,00 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais) e fixa a Despesa em R\$ 2.695.776,53 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), diferença esta que será equilibrada através de transferências financeiras realizadas no fluxo de caixa, durante a execução do exercício de 2.016.

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de transferências da União, Estado e Município, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>335.373,00</b>
1.1 – Receita Patrimonial		3.875,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$	331.498,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>335.373,00</b>
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R\$	2.360.403,53
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.695.776,53</b>

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

<b>II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.642.682,53</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.495.378,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	1.147.304,53
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>53.094,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	R\$	53.094,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.695.776,53</b>

#### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBICARÉ**

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2016, estima a Receita e a Despesa em R\$ 19.542,50 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de transferências da União, Estado e Município, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>19.542,50</b>
1.1 – Transferências Correntes	R\$	19.542,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>19.542,50</b>

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

<b>II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>19.542,50</b>
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	19.542,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>19.542,50</b>

#### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2016, fixa a Despesa em R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), despesa esta que será atendida através de transferências financeiras realizadas no fluxo de caixa, durante a execução do exercício de 2.016.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R\$	47.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>47.500,00</b>

§ 1º - A Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

<b>II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	R\$	<b>47.500,00</b>
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	47.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>47.500,00</b>

#### **DO ORÇAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - PLAMA**

**Art. 7º** - O Orçamento do Plano Municipal de Assistência - PLAMA para o exercício de 2016, estima a Receita e a Despesa em R\$ 163.171,00 (cento e sessenta e três mil, cento e setenta e um reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de receitas de contribuições oriundas do Município e dos servidores públicos municipais com vínculo administrativo, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	<b>79.349,00</b>
1.1 – Receita de Contribuições	R\$	76.439,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	2.910,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	R\$	<b>83.822,00</b>
7.1 - Receita de Contribuições	R\$	83.822,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>163.171,00</b>

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência - PLAMA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

<b>II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	R\$	<b>163.171,00</b>
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	163.171,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>163.171,00</b>

#### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IBICARÉ**

**Art. 8º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação para o exercício de 2016, estima a Receita em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de transferências da União, Estado e Município, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$	<b>50.000,00</b>
2.1 - Transferências de Capital	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Habitação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

<b>II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

**DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE IBICARÉ**

**Art. 9º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico para o exercício de 2016, estima a Receita em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§ 1º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de transferências da União, Estado e Município, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>
2.1 - Transferências de Capital	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

**§ 2º** - A Despesa do Fundo Municipal de Saneamento Básico será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

<b>II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 10º** - A Receita foi Estimada com base na memória de cálculo, tendo como referência as arrecadações dos três últimos exercícios, 2012, 2013 e 2014. A Receita está classificada de conformidade com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 11º** - A despesa foi fixada de acordo com as Ações contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária. A Despesa será realizada de conformidade com a Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa, e pela Portaria nº. 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 12** - Os Recursos da Reserva de Contingência no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), estão fixados de conformidade com o estabelecido nas Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º** - A utilização dos recursos de Reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os limites especificados neste artigo.

**§ 2º** - Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º** - Não se efetivando até o dia 10/12/2016 a utilização da Reserva de Contingência para Passivos Contingentes, Intempéries, outros Riscos e eventos Fiscais Imprevistos a mesma será utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender dotações orçamentárias insuficientes.

**Art. 13** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Secretaria, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto.

**Art. 14** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras através de Decretos, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

**Art. 15** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a alterar por Decretos, a programação da destinação das fontes de recursos previstas nesta Lei.

**Art. 16** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de Projetos, Atividades ou Operações Especiais por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 18** - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 19** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 20** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 21** - A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 22** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, aos 25 de novembro de 2.015.**

**Ari Ferrari  
Prefeito Municipal**